

[Página principal](#)>[Legislação e jurisprudência](#)>[Legislação nacional](#)

[Legislação nacional](#)

França

Esta secção fornece uma perspectiva geral das diferentes fontes de direito em França

#### Fontes de direito

O direito em França é essencialmente composto de normas escritas, a que chamamos as **fontes do direito**. Podem ser normas adoptadas pelos Estados ou entre Estados, a nível nacional, mas também jurisprudência dos tribunais nacionais ou internacionais ou normas estabelecidas a nível local, como as portarias municipais, ou ainda por organismos profissionais, como a Ordem dos Médicos, regras acordadas pelos cidadãos entre si, como as convenções colectivas ou os contratos, e, por fim, os simples costumes.

Este conjunto está ordenado segundo uma **hierarquia de normas**. Assim, qualquer norma nova:

deve respeitar as normas anteriores de nível superior,

pode alterar as normas anteriores do mesmo nível,

implica a revogação das normas inferiores contrárias.

#### As fontes internacionais do direito

##### Os tratados e acordos internacionais

A entrada em vigor de um tratado em França está subordinada à sua ratificação ou à sua aprovação e à sua publicação. Alguns tratados **aplicam-se directamente** na ordem jurídica francesa, outros têm de ser **transpostos** por uma norma interna.

##### O direito da União Europeia

A noção de direito da União Europeia remete para as normas fixadas pelas Instituições da União Europeia. Pode tratar-se de recomendações, de pareceres, de regulamentos, de decisões ou ainda de directivas.

#### As fontes nacionais do direito

##### As normas de carácter constitucional

a Constituição de 4 de Outubro de 1958;

o preâmbulo da Constituição de 27 de Outubro de 1946, bem como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 26 de Agosto de 1789 e os princípios fundamentais reconhecidos pelas leis da República para que remete.

as leis orgânicas, submetidas ao Conselho Constitucional antes de serem promulgadas, e destinadas a completar a Constituição.

##### As normas de carácter legislativo

A lei, acto elaborado pelo Parlamento, está subordinada à Constituição. O Conselho Constitucional, quando é consultado, controla a **constitucionalidade das leis** antes da sua promulgação, ou seja, verifica se cumprem a Constituição. O Conselho Constitucional pode ser consultado pelo Presidente da República, pelo Primeiro-Ministro, pelos Presidentes da Assembleia Nacional e do Senado, ou por 60 deputados ou 60 senadores. Além disso, o Conselho de Estado ou o Tribunal de Cassação podem reenviar ao Conselho Constitucional pedidos de revogação de leis em vigor, apresentados por particulares que contestem, durante um litígio ao qual essas leis são aplicáveis, a sua conformidade com os direitos e liberdades garantidos pela Constituição.

Nos termos do artigo 55.º da Constituição, os tratados internacionais ratificados pela França possuem primazia sobre as leis. O juiz administrativo e judicial elimina portanto a aplicação de qualquer lei incompatível com um tratado, seja ele anterior ou posterior à lei.

##### As normas de carácter regulamentar

###### Ordonnances (Decretos)

Nos termos do artigo 38.º da Constituição, o **Governo** pode solicitar ao Parlamento, para a execução do seu programa e por um período limitado, autorização para tomar medidas que pertencem ao domínio da lei. Estas decisões são actos formalmente regulamentares até à ratificação pelo legislador, pelo que são passíveis de recurso nos tribunais administrativos até à ratificação.

##### Regulamentos

Os regulamentos **distinguem-se conforme a autoridade donde emanam**:

decretos (décrets) do Presidente da República ou do Primeiro-Ministro (se forem aprovados em Conselho de Ministros ou em Conselho de Estado, só podem ser alterados nas mesmas condições);

as portarias interministeriais ou ministeriais;

as decisões regulamentares tomadas pelas autoridades regionais do Estado (prefeito, presidente da câmara...) ou descentralizadas (comuna, departamento, região).

##### Convenções colectivas

O Código do Trabalho estabelece as normas gerais aplicáveis às condições de trabalho. É nesse quadro que os parceiros sociais do sector privado (entidades patronais e sindicatos dos trabalhadores) negociam convenções e acordos. Definem, por conseguinte, o conjunto das condições de trabalho e das garantias sociais aplicáveis aos trabalhadores assalariados das estruturas envolvidas (indústrias e comércio de recuperação, lares de jovens trabalhadores, instituições de reforma complementar...). Os **acordos colectivos**, pelo seu lado, apenas incidem sobre um domínio específico (salários, tempo de trabalho...). Os acordos e convenções colectivos podem ser celebrados a nível de um ramo (conjunto das empresas que exercem a mesma actividade num dado território), de uma empresa ou de um estabelecimento. A convenção colectiva pode ser «alargada» pelo Ministério do Trabalho, das Relações Sociais e da Solidariedade ou pelo Ministério da Agricultura e Pescas, aplicando-se então a todas as estruturas do ramo de actividade que visa.

##### Jurisprudência judicial e administrativa

A jurisprudência pode ser proferida pelos tribunais judiciais ou administrativos. A jurisprudência judicial interpreta o direito, mas só se aplica, em princípio, ao processo. A jurisprudência administrativa tem um valor supra-regulamentar, podendo anular um regulamento, e infralegislativo.

##### Quadro institucional

##### O processo legislativo em França

É conveniente distinguir o **projecto de lei**, da autoria do Governo e apresentado em Conselho de Ministros por um deles, da **proposta da lei**, da autoria do Parlamento. O projecto de lei ou a proposta de lei são apresentados à Assembleia Nacional ou ao Senado.

O texto da lei é, em seguida, apreciado pelo Parlamento. É adoptado quando é aprovado, nos mesmos termos, pelas duas assembleias.

Em caso de desacordo das duas assembleias, é reunida uma comissão mista paritária. Esta comissão, composta por 7 deputados e 7 senadores, fica incumbida de propor um texto de lei comum, normalmente após duas leituras pelas duas assembleias.

O Governo pode, porém, optar pelo procedimento acelerado; neste caso, a comissão mista paritária pode ser constituída logo após a primeira leitura.

O texto da lei é promulgado (isto é, assinado) pelo Presidente da República no prazo de 15 dias após a transmissão ao Governo do texto adoptado pelo Parlamento. Durante este prazo, o Presidente pode solicitar uma nova análise do texto e o Conselho Constitucional pode ser consultado para verificar a conformidade do texto com a Constituição. A **lei promulgada** entra em vigor após publicação no Jornal Oficial.

#### **A publicação das leis e regulamentos**

As leis e regulamentos, para serem obrigatórios, têm de ser **levados ao conhecimento dos cidadãos**. Assim, os actos individuais devem ser notificados às pessoas que deles são objecto, enquanto os actos regulamentares devem ser publicados.

As normas relativas à entrada em vigor dos textos legislativos e regulamentares foram alteradas pelo despacho n.º 2004-164 de 20 de Fevereiro de 2004, a contar de 1 de Janeiro de 2004.

A partir dessa data, o artigo 1.º do Código Civil prevê que, salvo menção em contrário, **os textos entram em vigor no dia seguinte ao da publicação no Jornal Oficial**.

Todavia, em casos urgentes, entram em vigor, no próprio dia da sua publicação, as leis cujo decreto de promulgação assim o determina e os actos administrativos relativamente aos quais o Governo o ordena através de uma disposição especial.

Para além dos **decretos**, são também **publicados no Jornal Oficial** os **actos regulamentares** emanados pelas autoridades do Estado competentes a nível nacional (despachos ministeriais, actos das autoridades administrativas independentes...). Os despachos ministeriais são muitas vezes publicados, além disso, nos boletins oficiais dos ministérios.

A publicação exclusivamente no boletim oficial só é possível se o acto regulamentar apenas interessar a uma categoria muito específica de cidadãos (essencialmente, os funcionários e agentes do ministério).

**Os actos das autoridades locais** obedecem a modalidades de publicação específicas. Não aparecem no Jornal Oficial.

**As circulares ou instruções** são, em princípio, desprovidas de carácter regulamentar. Esses actos limitam-se a fornecer instruções aos serviços relativas à aplicação das leis e dos decretos, ou a esclarecer a interpretação de certas disposições.

Para serem aplicáveis, devem ser publicadas no sítio do Primeiro-Ministro existente na internet para este efeito (Decreto 2008-1281 de 8 de Dezembro de 2008).

O modo de publicação normal é o da inserção nos boletins oficiais dos ministérios. Só as circulares mais importantes são objecto de publicação no Jornal Oficial.

#### **As bases de dados jurídicas**

**As bases de dados jurídicas públicas** em França são objecto de um serviço público de difusão na Internet (SPDDI) criado pelo [Decreto n.º 2002-1064 de 7 de Agosto de 2002 \(versão inglesa\)](#).

Este sistema encontra-se explicado claramente na [Nota explicativa](#) relativa à utilização dos dados disponíveis no [Légifrance](#):

O [Légifrance](#) inclui os seguintes elementos:

os códigos, as leis e os regulamento, na sua versão consolidada (**base «Legi»**)

os documentos como publicados na edição «leis e decretos» do Jornal Oficial (**base «Jorf»**)

as convenções colectivas nacionais alargadas (**base «Kali»**)

as decisões do Conselho Constitucional (**base «Constit»**)

os acórdãos do Tribunal de Cassação e dos tribunais de recurso (**base «Cass»**) para os acórdãos publicados no boletim, **base «Inca»** para os inéditos, **base «Capp»** para os acórdãos dos tribunais de recurso)

As decisões do Conselho de Estado e do Tribunal dos Conflitos, as decisões dos tribunais administrativos de recurso e uma selecção das decisões dos tribunais administrativos (**base «Jade»**)

as deliberações da CNIL (**base «CNIL»**).

Para informação, outros sítios Internet, acessíveis ora directamente, ora a partir do [Légifrance](#), participam também no SPDDI. Trata-se dos sítios:

do [Tribunal de Contas](#) para as decisões dos tribunais financeiros,

de cada ministério para o seu boletim oficial,

da Direcção-Geral de Impostos para a [documentação fiscal](#),

do Ministério dos Negócios Estrangeiros e dos Assuntos Europeus para as convenções internacionais (base «Pacte»).

As informações relativas às condições de descarregamento e utilização dos dados incluídos nesta segunda categoria estão disponíveis em cada um dos sítios.

A [Légifrance](#) inclui igualmente um [Catálogo das bases de dados](#) atrás referidas

Está também disponível a [lista dos preços das licenças Légifrance](#).

#### **Bases de dados**

Eis uma lista não exaustiva das bases de dados jurídicas:

A base de dados **LEGI** inclui os códigos, leis e regulamentos, na sua versão consolidada;

A base de dados **JORF** inclui os documentos como se encontram publicados na edição «leis e decretos» do Jornal Oficial;

A base de dados **KALI** inclui convenções colectivas nacionais alargadas;

A base de dados **CONSTIT** inclui as decisões do Conselho Constitucional.

A base de dados **JADE** inclui decisões do Conselho de Estado e do Tribunal dos Conflitos (*tribunal des conflits*), decisões dos tribunais administrativos de recurso e uma selecção de decisões dos tribunais administrativos;

A base de dados **CNIL** inclui deliberações da CNIL (Comissão Nacional da Informática e das Liberdades).

A jurisprudência do [Tribunal de Cassação](#) está disponível no seu sítio.

Existe um serviço em linha para encomendar os **acórdãos do Tribunal de Cassação**, e alguns **acórdãos do Tribunal de Cassação encontram-se traduzidos** para inglês, árabe e mandarim.

Última actualização: 13/12/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas

respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.